

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 316

Senhores Deputados. — Foi apresentado à consideração da vossa comissão de obras públicas o projecto de lei n.º 292-B da iniciativa do ilustre Deputado J. Lamartine Prazeres da Costa, cujo fim é melhorar a classe dos condutores de obras públicas e dar a estes funcionários uma denominação mais racional e conforme com os ser-

viços que desempenham estes prestantes funcionários.

Pelo que diz respeito à parte profissional, não vê esta comissão motivo algum para recusar o seu voto ao projecto, e relativamente à parte financeira só a vossa comissão de finanças pode dar o seu consciencioso parecer.

Sala das sessões da comissão de obras públicas, em 18 de Junho de 1914.

Alberto de Moura Pinto.

Júlio Martins.

João Carlos Nunes da Palma.

Carvalho Araújo.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Senhores Deputados. — À consideração e exame da vossa comissão de finanças foi apresentado o projecto de lei n.º 292-B, que tem por fim regularizar melhor o quadro técnico de condutores de obras públicas, auxiliar do corpo de engenharia civil, da iniciativa do ilustre Deputado Sr. Prazeres da Costa.

Examinando o projecto, vê-se que se propõe uma modificação no quadro actualmente existente desde 1901, de que re-

sulta uma diminuição de despesa de 128\$ e ao mesmo tempo melhora o acesso dos indivíduos das classes inferiores, que está bastante atrasado e dá aos respectivos funcionários uma denominação mais em harmonia com os serviços que lhe são incumbidos.

É pois a vossa comissão de finanças de parecer que merece a vossa aprovação o projecto de lei n.º 292-B.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 20 de Junho de 1914.

João Gonçalves.

Philemon Duarte de Almeida.

Joaquim Portilheiro.

Tomé de Barros Queiroz.

Joaquim José de Oliveira.

Luis Filipe da Mata, relator.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

António Maria Malva do Vale.

N.º 292-B

Senhores Deputados.—Do projecto de regulamento dos serviços de obras públicas, de 1855, na parte respeitante à classe dos condutores, só resta de pé a denominação, que se tem mantido inalterável, apesar das profundas modificações que a legislação especial tem sofrido, e da diferença radical que se observa, pondo em confronto a missão do condutor de hoje com a que lhe era fixada naquelle regulamento.

Engenheiro, architecto, desenhador, são designações inconfundíveis, cuja identidade está, por assim dizer, garantida. Com o condutor, porém, não se dá esta circunstância. O termo entrou no uso geral, e hoje applica-se às mais desconexas profissões; designa toda a gente que conduz cousas, quer na acepção de dirigir, quer mesmo na de levar e trazer.

A vertigem de criar classes de condutores atacou, por igual, o Estado e a indústria particular.

Assim, existem:

Condutores de máquinas de marinha de guerra;

Condutores de combóios nos Caminhos de Ferro do Estado, com diferentes classes até principais;

Correios condutores, que acompanham as ambulâncias postais;

Soldados condutores de artilharia montada;

Condutores de bombas do corpo de bombeiros.

Na indústria particular, chocamos a todo o momento com os condutores da viação urbana, da viação acelerada, e com a não menos numerosa legião dos carroceiros, os quais, por um eufemismo muito em voga, passaram a denominar-se condutores de carroças.

Ora, desta grande diversidade de condutores resulta que o público, pouco propenso, em geral, a estabelecer distinções subtis entre as classes de denominações idênticas, põe todas no mesmo pé de igualdade para os efeitos da sua consideração social.

Para evitar esta confusão, que fere a

dignidade duma classe que várias vezes tem, por justos motivos, merecido as atenções dos poderes públicos, substitui este projecto a denominação de condutor pela de sub-engenheiro, que julgamos ser a que, com mais propriedade, se deve applicar aos condutores de obras públicas e de minas, em virtude da natureza dos diferentes serviços por elles actualmente desempenhados.

Na secção de obras públicas, alguns condutores há presentemente com quarenta anos de serviço público, sem ainda terem ascendido à classe de condutores principais; e nas últimas classes da secção de minas outros há que não tem sido promovidos há mais de vinte anos. Com o fim de remediar esta anormalidade, que principalmente se deve attribuir à composição actual do quadro de condutores de obras públicas e minas, amplia o presente projecto as classes mais elevadas das duas secções, com o que se consegue uma pequena melhoria para o pessoal actualmente prejudicado com a grande morosidade de promoção acima indicada a evitar-se que de futuro esta se repita; e para compensar o correspondente aumento de despesa reduz, de 180 a 168, o quadro da secção de obras públicas, o que ainda produz a economia annual de 126\$, como se vê no mapa junto. Achan-do-se há anos incompleto o quadro da secção de obras públicas, onde existem actualmente 19 vagas, e tendo sido sempre desempenhados, apesar disso, sem falta do necessário pessoal, os respectivos serviços, não pode haver inconveniente algum na referida redução.

Fundados pois nas razões que resumidamente acabamos de expor, temos a honra de apresentar a V. Ex.^{as} o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º A designação de condutor do quadro técnico de condutores, auxiliar de corpo de engenharia civil, é substituída pela de sub-engenheiro.

Art. 2.º O actual quadro técnico de

condutores, auxiliar, do corpo de engenharia civil, é substituído pelo seguinte:

Secção de obras públicas:

30 sub-engenheiros de 1.^a classe.
30 sub-engenheiros de 2.^a classe.
52 sub-engenheiros de 3.^a classe.
56 sub-engenheiros de 4.^a classe.

168

Secção de minas;

3 sub-engenheiros de 1.^a classe.
4 sub-engenheiros de 2.^a classe.
4 sub-engenheiros de 3.^a classe.
4 sub-engenheiros de 4.^a classe.

15

Art. 3.^o Se à data da aprovação da presente lei forem menos de doze as vagas existentes na secção de obras públicas, manter-se hão durante um periodo transitório, na 1.^a classe da dita secção, as vagas necessárias para que a importância da despesa anual das duas secções nunca seja superior a 114.852\$.

Art. 4.^o As disposições da organização de engenharia civil, de 24 de Outubro de 1901, referentes aos actuaes condutores principais, de 1.^a, 2.^a e 3.^a classes, que não são alteradas por esta lei, são, respectivamente, applicadas aos sub-engenheiros de 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a classes.

Art. 5.^o Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 13 de Junho de 1914.—O Deputado, *José Miguel Lamartine Prazeres da Costa*.

Quadro actual

Secção de obras públicas

Vencimentos

Condutores principais,
20 a 70\$ 1.400\$
De 1.^a, 30 a 50\$. 1.500\$
De 2.^a, 50 a 40\$. 2.000\$
De 3.^a, 80 a 35\$. 2.800\$ 7.700\$

Ajudas de custo

Condutores principais,
20 a 10\$. 200\$
De 1.^a, 30 a 7\$50 225\$
De 2.^a, 50 a 6\$. 300\$
De 3.^a, 80 a 5\$. 400\$ 1.125\$ 8.825\$

Secção de minas

Vencimentos

Condutores principais,
2 a 70\$. 140\$
De 1.^a, 3 a 50\$. 150\$
De 2.^a, 4 a 40\$. 160\$
De 3.^a, 6 a 35\$. 210\$ 660\$

Ajudas de custo

Condutores principais,
2 a 10\$. 20\$
De 1.^a, 3 a 7\$50 22\$50
De 2.^a, 4 a 6\$. 24\$
De 3.^a, 6 a 5\$. 30\$ 96\$50 756\$50

Despesa mensal. 9.581\$50

Despesa anual 114.978\$

Quadro projectado

Secção de obras públicas

| Sub-engenheiros de | | Despesa mensal |
|---|---------|----------------|
| 1. ^a , 30 a 70\$. | 2.100\$ | |
| De 2. ^a , 30 a 50\$. | 1.500\$ | |
| De 3. ^a , 52 a 40\$. | 2.080\$ | |
| De 4. ^a , 56 a 35\$. | 1.960\$ | 7.640\$ |

Ajudas de custo

| | | |
|--|-------|-----------------|
| Sub-engenheiros de | | |
| 1. ^a , 30 a 10\$. | 300\$ | |
| De 2. ^a , 30 a 7\$50. | 225\$ | |
| De 3. ^a , 52 a 6\$. | 312\$ | |
| De 4. ^a , 56 a 5\$. | 280\$ | 1.117\$ 8.757\$ |

Secção de minas

Vencimentos

| | | |
|--|-------|-------|
| Sub-engenheiros de | | |
| 1. ^a , 3 a 70\$. | 210\$ | |
| De 2. ^a , 4 a 50\$. | 200\$ | |
| De 3. ^a , 4 a 40\$. | 160\$ | |
| De 4. ^a , 4 a 35\$. | 140\$ | 710\$ |

Ajudas de custo

| | | |
|--|------|-------------|
| Sub-engenheiros de | | |
| de 1. ^a , 3 a 10\$. | 30\$ | |
| De 2. ^a , 4 a 7\$50 | 30\$ | |
| De 3. ^a , 4 a 6\$. | 25\$ | |
| De 4. ^a , 4 a 5\$. | 20\$ | 104\$ 814\$ |
| | | 9.571\$ |

Despesa anual — projecto. 114.852\$

Despesa anual — actualmente. 114.978\$

Diferença a menos 126\$